

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 35

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Disponibilização: 26/02/2026

Edição Ordinária

Publicação: 27/02/2026



Sumário

Notificações - Extratos	02
Notificações - Sistema Remessa	03
Licitações, Contratos e Convênios	05
Contratos - Extratos	05
Termos de Adesão a Acordos de Cooperação	05
Termos de Doação	06
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	06
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	12
Atas das Reuniões Ordinárias - Ministério Público de Contas	27
Portarias	27
Despachos - Extratos	30

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101467-8 (Admissão de Pessoal Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA):

ELIZIO SOARES FILHO(***.164.144-**) LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB PE-48125), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Fevereiro de 2026

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100625-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ(***.293.184-**) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB PE-34500), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Prorrogação de defesa já concedida e, nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): "§ 4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez [...]".

26 de Fevereiro de 2026

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100651-0 (Admissão de Pessoal Prefeitura Municipal de Ipojuca, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS NÓBREGA):

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES(***.501.504-**) WALBER DE MOURA AGRA (OAB PE-00757), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Fevereiro de 2026

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100695-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Amaraji, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

WAGNER MAGAL MEDEIROS DE OLIVEIRA(***.774.774-**) MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (OAB PE-52336), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Fevereiro de 2026

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

Notificações - Sistema Remessa

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas - Extrato de Notificação - Dezembro/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de dezembro/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Araripina	EDRISIO MODESTO SIMEAO (CPF/MF Nº ***.104.514-**)
Câmara Municipal de Casinhas	MACIEL BARBOSA DE SALES (CPF/MF Nº ***.351.054-**)
Câmara Municipal de Iati	JOZELIO TREZENO BRANDAO (CPF/MF Nº ***.461.654-**)
Câmara Municipal de Lagoa Grande	JOSE ESTEVAO BARBOSA (CPF/MF Nº ***.107.624-**)
Câmara Municipal de Sertânia	CICERO EDVANDRO DE MELO (CPF/MF Nº ***.037.024-**)
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho	MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO (CPF/MF Nº ***.451.024-**)

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF N° ***.518.054-**))
Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria da Boa Vista	GEORGE RODRIGUES DUARTE (CPF/MF N° ***.946.014-**))
Fundo Previdenciário do Município de Casinhas	JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (CPF/MF N° ***.037.254-**))
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF N° ***.100.474-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó	FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° ***.587.514-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia	POLLYANNA BARBOSA DE ABREU (CPF/MF N° ***.478.534-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (plano Previdenciário)	LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS (CPF/MF N° ***.646.464-**))
Instituto Previdenciário do Município de Camutanga	FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (CPF/MF N° ***.905.854-**))
Prefeitura Municipal de Angelim	CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA (CPF/MF N° ***.551.764-**))
Prefeitura Municipal de Camutanga	TALITA CARDOZO FONSECA (CPF/MF N° ***.431.514-**))
Prefeitura Municipal de Casinhas	JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (CPF/MF N° ***.037.254-**))
Prefeitura Municipal de Garanhuns	SIVALDO RODRIGUES ALBINO (CPF/MF N° ***.380.344-**))

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Neves

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas - Extrato de Notificação - Novembro/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de novembro/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Autorquia de Segurança Pública do Município de Arcoverde	REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO (CPF/MF N° ***.116.784-**))
Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Araripina	EDRISIO MODESTO SIMEAO (CPF/MF N° ***.104.514-**))
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF N° ***.518.054-**))
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF N° ***.100.474-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia	POLLYANNA BARBOSA DE ABREU (CPF/MF N° ***.478.534-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos	LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS (CPF/MF N° ***.

Guararapes (plano Previdenciário)	646.464-**))
Instituto Previdenciário do Município de Camutanga	FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.905.854-**))
Prefeitura Municipal de Angelim	CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA (CPF /MF Nº ***.551.764-**))
Prefeitura Municipal de Camutanga	TALITA CARDOZO FONSECA (CPF/MF Nº ***.431.514-**))

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Neves

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos e Convênios

Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 002/2026. Processo de Contratação n.º 02/2026, Dispensa n.º 01/2026. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, para 1 (um) elevador, com duas paradas, instalado no Edifício Clementino de Souza Coelho, na Inspetoria Regional de Petrolina do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (IRPE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Contratada: **ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA. - CNPJ n.º 08.930.024/0001-51.** Valor: R\$ 10.200,00. Vigência: de 1º/3/2026 a 1º/3/2027.

Recife-PE, 26/2/2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Termos de Adesão a Acordos de Cooperação

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA formalizado entre o CNMP, ATRICON, IRB e MP-AL, tendo como objetivo a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento do “Projeto Sede de Aprender Nacional”. Vigência: 24/10/2028.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.
CARLOS NEVES
Presidente

Termos de Doação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE DOAÇÃO TC N.º 002/2026. Objeto: doação de bens obsoletos elencados no Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal no âmbito do processo SEI n.º 001.006756/2024-38. Donatário: **GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO** - CNPJ n.º 00.358.773 /0004-97. Valor: R\$ 13.678,45 (treze mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Recife-PE, 24/2/2026.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Presidente

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100173-5
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2026
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

INTERESSADOS: ANTONIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100173-5, solicitado pelo vereador **Antônio Henrique Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº238.514.494-87, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra supostas irregularidades da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, no Processo Licitatório nº011/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, que tem como objeto “**Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, destinados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Fundo Geral Sertânia - PE**”, com valor global estimado de R\$ 1.458.269,47.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o Pedido de Medida Cautelar solicitado pelo vereador **Antônio Henrique Ferreira dos Santos**, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra supostas irregularidades da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, no Processo Licitatório nº011/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, que tem como objeto “**Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, destinados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Fundo Geral Sertânia - PE**”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º c/c o parágrafo único do art. 4º da Resolução TC nº 155/2021, a concessão de medida cautelar no âmbito deste Tribunal exige a presença cumulativa da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), desde que ausente o risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que a Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO) deste Tribunal examinou as alegações formuladas na Representação e concluiu pela procedência dos apontamentos referente à falta de planejamento e superdimensionamento do objeto e à inclusão indevida de material escolar e balão de festa em licitação de material de expediente;

CONSIDERANDO que, em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, foram acolhidas as conclusões técnicas quanto aos pontos reputados procedentes, razão pela qual se reconheceu, na hipótese, a presença de plausibilidade jurídica;

CONSIDERANDO que, no entanto, conforme informado pela Prefeitura de Sertânia em sua manifestação, após a notificação deste Tribunal, a Administração procedeu à suspensão *sine die* do certame para análise do mesmo, publicada no Diário Oficial em 06/02/2026, para “*fins de análise do Termo de Referência*”;

CONSIDERANDO que, diante da suspensão administrativa já implementada, resta neutralizado, por ora, o risco imediato de avanço do certame e de adjudicação/contratação com base nas inconsistências apontadas no relatório técnico, de modo que não se evidencia, no momento, o *periculum in mora* necessário à concessão de medida cautelar por este Tribunal, sem prejuízo da análise da respectiva documentação pelo corpo técnico deste Tribunal, caso haja retomada do certame;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada.

DETERMINO, outrossim, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, ou quem vier a substituí-lo:

Na hipótese de conclusão da análise e continuidade do certame, ou de eventual abertura de novo procedimento licitatório equivalente ou similar, deve se levar em conta o Parecer emitido, e encaminhar a este Tribunal de Contas cópia da respectiva documentação, com referência expressa ao presente processo, para análise da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios- GLIC, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia das Informações (DLPTI).

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100106-1

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: JOELSON MONTE DOS SANTOS, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº26100106-1, solicitado por JOELSON MONTE DOS SANTOS, brasileiro, professor, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra supostas irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, referente

à **“manutenção, prorrogação e celebração reiterada de contratos por tempo determinado para o exercício de funções típicas do magistério, mesmo diante da existência de concurso público válido e de candidatos aprovados ainda não nomeados”**.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada por JOELSON MONTE DOS SANTOS, brasileiro, professor aprovado no concurso público ora analisado, contra supostas irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, referente à **“manutenção, prorrogação e celebração reiterada de contratos por tempo determinado para o exercício de funções típicas do magistério, mesmo diante da existência de concurso público válido e de candidatos aprovados ainda não nomeados”**;

CONSIDERANDO que a mera coexistência de contratos temporários e concurso público vigente não configura, por si só, preterição, sendo necessária a comprovação de que tais contratos não se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que para verificação dos fatos apontados é necessário coleta de dados oficiais e análise aprofundada por este Tribunal de Contas, o que não condiz com o rito célere da medida cautelar;

CONSIDERANDO que uma determinação liminar acerca de novas contratações e prorrogações podem causar um prejuízo ainda maior à Administração e à população, pelo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e do risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, além de estar caracterizado o “*periculum in mora reverso*”;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que proceda a:

1- A instauração de Procedimento Interno para averiguar:

- a) a existência, situação e ocupação dos cargos efetivos de Professor I e II;
- b) o quantitativo, datas de admissão e fundamentos legais dos contratos temporários vigentes;
- c) a compatibilidade dessas contratações com as hipóteses do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal;
- d) eventual ocorrência de preterição de candidatos aprovados no concurso público vigente.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100186-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADOS: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS, JOSELITO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA - OAB: 75271PR, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB: 26965-DPE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100186-3, Medida Cautelar, formalizada a partir de Representação apresentada pela empresa **Excelência Gestão de Negócios EIRELI**, na qual se requer a suspensão do Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, promovido pelo Município de Gravatá/PE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema integrado destinado à implantação, gestão e fiscalização do estacionamento rotativo público “Zona Azul Digital Gravatá”, incluindo a implantação de tecnologia OCR (Optical Character Recognition) para fiscalização das vagas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projeto e planilhas anexas ao edital.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, que disciplinam a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO os termos da Representação formulada em face do Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026 (doc. 1), promovido pelo Município de Gravatá, bem como a manifestação apresentada pela Administração Municipal em resposta ao Ofício desta Corte (doc. 9)

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Gravatá promoveu a suspensão administrativa do certame, circunstância que afasta, no momento, o risco iminente de adjudicação ou contratação, descaracterizando o requisito do perigo da demora necessário à concessão da tutela de urgência;

CONSIDERANDO, todavia, que as questões suscitadas na Representação dizem respeito à delimitação das fases procedimentais previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, à proporcionalidade de determinadas exigências técnicas – notadamente quanto à prova de conceito, à homologação perante o SENATRAN e à infraestrutura de hospedagem em ambiente equivalente a datacenter Tier III – e à necessidade de clareza e coerência interna do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do instrumento convocatório revela-se medida preventiva adequada, apta a mitigar controvérsias futuras e a assegurar plena conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO, com fundamento nos artigos 69 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual Prefeito do Município de Gravatá, ao Secretário competente e ao responsável pela Gerência de Licitações, ou a quem vier a sucedê-los, que, previamente à eventual retomada ou republicação do certame:

1. Procedam à revisão sistemática do instrumento convocatório, de modo a explicitar, de forma inequívoca, a fase procedimental em que incidem cada uma das exigências técnicas, em estrita observância à sequência prevista no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. **Prazo para cumprimento:** 30 dias;
2. Reforcem, no corpo do edital e de seus anexos, a motivação técnica individualizada das exigências consideradas críticas à execução do objeto, especialmente quanto à prova de conceito, à homologação perante o SENATRAN e aos requisitos de infraestrutura tecnológica, demonstrando sua correlação direta com os riscos identificados no planejamento da contratação. **Prazo para cumprimento:** 30 dias;
3. Assegurem que os critérios da prova de conceito permaneçam objetivamente delimitados, vinculados aos requisitos essenciais do sistema e estruturados de modo a preservar o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. **Prazo para cumprimento:** efeito imediato;
4. Mantenham integral publicidade aos atos subsequentes do procedimento, inclusive eventuais erratas, notas de esclarecimento ou nova versão do edital, garantindo transparência e amplo acesso às informações pertinentes. **Prazo para cumprimento:** efeito imediato;
5. Encaminhem a esta Corte, por meio da Gerência de Fiscalização de

Procedimentos Licitatórios, cópia do edital eventualmente republicado, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.
Prazo para cumprimento: 5 dias;

DENEGAR A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, *ad referendum* da Câmara competente.

Publique-se e cumpra-se.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 993/2026

PROCESSO TC Nº 2527682-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIZABETE SOARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 127/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 994/2026

PROCESSO TC Nº 2527789-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSINEIDE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4874/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 995/2026

PROCESSO TC Nº 2527797-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIZ JOSE DA COSTA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4902/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 996/2026

PROCESSO TC Nº 2527828-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLAVIO VILA NOVA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4775/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 997/2026**PROCESSO TC Nº 2527841-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CICERA GRACIETE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3310/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 998/2026**PROCESSO TC Nº 2527976-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EROTILDE FRANCISCA DA SILVA e EDILENE MARIANO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6505/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/03/2020 para EROTILDE FRANCISCA DA SILVA e a partir de 08/05/2024 para EDILENE MARIANO DA SILVA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 999/2026**PROCESSO TC Nº 2528710-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JACILDE PEREIRA CORDEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 158/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 16/12/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1000/2026

PROCESSO TC Nº 2528739-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REZILDA MARIA CAVALCANTE FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 20/2025 - Instituto de Previdência de Servidores Públicos de Jupi - IPSJ, com vigência a partir de 03/06/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a vigência da portaria em análise é a partir de 03/06/2025;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1001/2026

PROCESSO TC Nº 2527980-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA QUITERIA DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 36/2025 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1002/2026**PROCESSO TC Nº 2620329-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLEONEIDE MARGARIDA DE SÁ GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 48/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 13/11/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informamos que a servidora foi aposentada pelo art. 6º da EC Nº41/03, conforme Portaria Nº48/25 de 13.11.25.

Entretanto a servidora não preenche os requisitos para se aposentar por esta regra. A servidora teve como data do último ingresso: 30.07.10, portanto INGRESSOU APÓS A EC nº41/2003, NÃO SE ENQUADRANDO NESTA REGRA.

Com base na documentação anexada, a servidora teve como data do último ingresso: 30.07.10, ou seja, APÓS a EC nº41/2003, NÃO SE ENQUADRANDO NESTA REGRA. Ficamos impossibilitados de considerar essa portaria apta para julgamento pela legalidade."

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1003/2026**PROCESSO TC Nº 2527724-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LEONARDO SANTANA TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 4034/2025-sgp - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, com vigência a partir de 11/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, **JULGO LEGAL** o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1004/2026**PROCESSO TC Nº 2527868-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DE BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 074/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1005/2026**PROCESSO TC Nº 2527895-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO VILELA DE VASCONCELOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 4963/2025 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1006/2026**PROCESSO TC Nº 2527949-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANTONIO INOCENCIO FERRAZ****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 4699/2025 -FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1007/2026

PROCESSO TC N.º 2528003-0

RESERVA

INTERESSADO(s): NORMANDO FILGUEIRA DE ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 5027/2025 -FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1008/2026

PROCESSO TC N.º 2324200-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 116/2023 - BELO JARDIM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 16/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1009/2026**PROCESSO TC Nº 2527639-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA IRENE DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2025 - BONITOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1010/2026**PROCESSO TC Nº 2527688-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LENITA BATISTA DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 130/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1011/2026**PROCESSO TC Nº 2527744-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSE DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2025 - RIBEIRÃOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1012/2026

PROCESSO TC N.º 2527801-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ MARIA DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4854/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1013/2026

PROCESSO TC N.º 2527842-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLOVIS ALVES DE CARVALHO FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4727/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1014/2026**PROCESSO TC Nº 2527866-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CLENILDA EVA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 213/2025 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 23/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1015/2026**PROCESSO TC Nº 2527915-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIANA MARIA QUEIROZ DA MOTA SILVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4892/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1016/2026**PROCESSO TC Nº 2527956-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ADRIANA MONICA DE MORAIS FEITOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6493/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1017/2026

PROCESSO TC N.º 2527963-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOÃO CRUZ SAMPAIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 6442/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1018/2026

PROCESSO TC N.º 2527997-0

RESERVA

INTERESSADO(s): CARLOS ANDRE LINS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4705/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1019/2026**PROCESSO TC Nº 2528002-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4700/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1020/2026**PROCESSO TC Nº 2528032-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AMADEU FERREIRA CAMPOS JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4685/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1021/2026**PROCESSO TC Nº 2528056-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MIGUEL GALDINO GOMES, DIOMAR DA SILVA GALDINO e GABRIELE DINIZ GALDINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6521/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2025, para DIOMAR DA SILVA GALDINO e MIGUEL GALDINO GOMES,

e a partir de 20/06/2025, para GABRIELE DINIZ GALDINO.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1022/2026

PROCESSO TC N.º 2528074-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEVERINA VALKIRIA DO NASCIMENTO e LORENA VITÓRIA DA SILVA NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 520/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1023/2026

PROCESSO TC N.º 2528088-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RILDA FALCÃO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 6190/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1024/2026**PROCESSO TC Nº 2528162-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** MOISES LUIZ DE SOUZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7066/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1025/2026**PROCESSO TC Nº 2528716-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES BARROS CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 13/2025 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Itaíba, com vigência a partir de 03/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1026/2026**PROCESSO TC Nº 2528741-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSANA BARROS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 357/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1027/2026

PROCESSO TC N.º 2620218-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDSON BERNARDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 39/2025 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 29/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1028/2026

PROCESSO TC N.º 2620603-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GERCI DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 44/2025 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Atas das Reuniões Ordinárias - Ministério Público de Contas**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO PARA A POSSE DO CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, BIÊNIO 2026-2027, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Às 09h40min, havendo quórum legal, foi aberta a presente reunião ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco, na Sala de Reuniões do Gabinete do Ministério Público de Contas, no 5º andar do Edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado à rua da Aurora, no 885, na cidade do Recife, sob a Presidência do Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, nos termos da LOTCE/PE e do Regimento Interno do TCE/PE. Presentes a Procuradora-Geral Adjunta, Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, os Procuradores Maria Nilda da Silva, Gilmar Severino de Lima, Gustavo Massa Ferreira Lima, Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Cristiano da Paixão Pimentel e Germana Galvão Cavalcanti Laureano. Ainda presentes: Fernando Rafael de Albuquerque Silva, Assessor de Comunicação da Procuradoria-Geral do Ministério Público; Paulo de Abreu Falcão, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral; Suzana Neves Pessoa de Souza, Assessora Técnica da Corregedoria do MPC; e Kleber Pinto Biondi Vieira, também Assessor Técnico da Corregedoria do MPC.

PAUTA

1. Posse do Corregedor do MPC, nos termos do artigo 118-A, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PE e artigo 3º do Regimento Interno da Corregedoria do MPC-PE para o biênio 2026-2027.

DELIBERAÇÕES

1. Posse do Corregedor do MPC

Foi empossado no cargo de Corregedor do Ministério Público de Contas o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro, para o biênio 2026-2027.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min o Procurador-Geral Ricardo Alexandre de Almeida Santos declarou encerrada a Reunião Ordinária. E, para constar, eu, Suzana Neves Pessoa de Souza, Secretária da Reunião, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco. Sala de Reunião do Ministério Público de Contas, 5º andar, Edifício Dom Hélder Câmara. Assinado: Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 287/2026 - designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES DE ABREU, matrícula 0715, para responder pela Função Gratificada de Secretário de Chefe de Gabinete, símbolo TC-FGS-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, por 146 dias, no período de 10/02/2026 a 05/07/2026, durante o impedimento do titular REGINALDO JOSÉ TRAJANO DE SOUZA, matrícula 0787.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 288/2026 - designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas REGINALDO JOSÉ TRAJANO DE SOUZA, matrícula 0787, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor de Governança Institucional, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, por 180 dias, no período de 10/02/2026 a 08/08/2026, durante o impedimento da titular VÍVIAN ALVES DE MEDEIROS, matrícula 2182.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 289/2026 – revogar as portarias nºs 329/2025, 330/2025, 331/2025 e 332/2025, datadas de 9 de julho de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 10 de julho de 2025, a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 12 do Manual de Gestão dos Bens Móveis Permanentes, aprovado pela Portaria Normativa nº 251/2024, resolve:

Portaria nº 290/2026 – designar os Servidores BRUNO MARIANO BARBOZA DE AGUIAR, matrícula 1208, CARMEM LÚCIA BARROS TORRES, matrícula 1697 e MARCELO SCHULER DE MELO FILHO, matrícula 1705, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e, como suplentes, os Servidores VITOR ALEXANDRE ALVES, matrícula 2153, NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO, matrícula 2027 e FERNANDO DE ARRUDA NUNES, matrícula 0976, a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 13.11 do Manual de Gestão dos Bens Móveis Permanentes, aprovado pela Portaria Normativa nº 251/2024, resolve:

Portaria nº 291/2026 – designar os Servidores CECÍLIA LOU, matrícula 1246, THIAGO VALENÇA PARÍSIO, matrícula 1201, e RICARDSON MOREIRA GRIZZE, matrícula 1044, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Apuração de Irregularidades com o objetivo de apurar dano patrimonial, e, como suplentes, os Servidores CÍCERO DA SILVA PEREIRA GUERRA JÚNIOR, matrícula 1221, MARCUS BRUNNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 1276, e ROBERT DIAS SANTOS, matrícula 2079, a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 292/2026 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1342, da Função Gratificada de Gerente de Informação e Apoio Tecnológico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 293/2026 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO LIMA, matrícula 0978, das atividades disciplinadas pelo artigo 20-J da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, a partir de 1º de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 294/2026 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1342, no Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, a partir de 1º de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 295/2026 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO LIMA, matrícula 0978, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Informações e Apoio Tecnológico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Despachos - Extratos

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 002/2026 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por MARIO SERGIO MENEZES GALVÃO FILHO, OAB/PE nº 34.379, de interesse da GRÁFICA A ÚNICA LTDA, protocolada eletronicamente no SEI nº 001.001967/2026-46, interposta em face do Acórdão TC nº 2704/2025, prolatado no Processo Digital TC nº 1921081-4, por estar em desacordo com o § 4º do art. 77 e o § 1º do art. 81, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2026.

Conselheiro CARLOS NEVES

Presidente